



sasol

SUPPLIER CODE OF CONDUCT

2018

Resumo do conteúdo

1	Objetivo e âmbito	3
2	Princípios do Código de Conduta do Fornecedor	3
2.1	Respeitar, proteger e promover os direitos humanos	3
2.2	Fornecer informações precisas e completas sobre a qualidade e segurança dos produtos e serviços	6
2.3	Manutenção precisa de registos.....	7
2.4	Conformidade jurídica	7
3	Auditorias e inspeções	8
4	Comunicação de violações.....	8
5	Sanções por incumprimento	8
6	Aceitação do Código de Conduta do Fornecedor	8

1. Objetivo e âmbito

A forma como conduzimos os nossos negócios baseia-se nos nossos sete valores e comportamentos partilhados, que se traduzem nos princípios descritos no nosso Código de Conduta. Os nossos fornecedores devem seguir o Código de Conduta do Fornecedor, que é apoiado pelo Código de Conduta da Sasol. Espera-se ainda que os fornecedores atuem em conformidade com valores e comportamentos comparáveis com os nossos e em linha com uma prática de negócios prudente.

Este Código de Conduta do Fornecedor define os princípios e as expectativas da Sasol relativamente à forma como os nossos fornecedores de bens e serviços, incluindo os seus representantes e colaboradores, devem negociar e lidar com a nossa empresa.

Este Código de Conduta do Fornecedor é aplicável a todos os fornecedores já existentes e a potenciais fornecedores. Espera-se que os nossos fornecedores apoiem a Sasol na aplicação do presente Código de Conduta, comunicando os respetivos princípios aos seus colaboradores e a outras partes relevantes.

1.1. Interação ética

O nosso valor partilhado de INTEGRIDADE e Respeito compromete-nos a fazer sempre o correto e a manter o mais alto nível de conduta ética nas nossas interações mútuas. Este Código de Conduta clarifica o compromisso para com a integridade e o comportamento ético entre a Sasol e os seus fornecedores já existentes e potenciais fornecedores, e vice-versa.

A Sasol é honesta e verdadeira em tudo o que faz. A Sasol rejeita todas as formas de desonestidade e tem uma política de tolerância zero à conduta ilegal ou desonesta, independentemente do impacto das consequências.

A Sasol reserva-se o direito de decidir com que entidades negocea e apenas negociará com empresas ou instituições íntegras que adiram a valores e ética semelhantes aos da Sasol.

Os fornecedores da Sasol desempenham um papel determinante na capacidade da empresa em atuar e fornecer produtos e serviços aos seus clientes. A Sasol apenas poderá atingir os seus objetivos se contar com o apoio de fornecedores e prestadores de serviços de confiança, e tal exige a mais elevada ética profissional e pessoal no nosso relacionamento mútuo.

A Sasol esforça-se por desenvolver relações com fornecedores já existentes e potenciais fornecedores que partilhem valores similares e que conduzam os seus negócios de uma maneira consistente com o Código de Conduta e os valores partilhados da Sasol.

2. Princípios do Código de Conduta do Fornecedor

2.1. Respeitar, proteger e promover os direitos humanos

Todos os seres humanos têm o direito de ser respeitados e tratados com dignidade, independentemente da sua raça, sexo, orientação sexual, idioma, religião, opinião política ou outra, nacionalidade ou origem social. Os fornecedores devem comprometer-se a respeitar, proteger e promover os direitos humanos, exibindo os seguintes comportamentos.

2.1.1. Evitar trabalhos forçados e trabalho infantil

Todos os seres humanos têm o direito de trabalhar em liberdade e de livre vontade, em conformidade com a legislação em vigor.

Os fornecedores não devem participar nem beneficiar de qualquer forma de trabalho forçado — definido como trabalho realizado involuntariamente, sob ameaça de sanções. O trabalho forçado inclui trabalho sob coerção, servidão por dívida, trabalho prisional forçado, escravidão, servidão ou tráfico de seres humanos.

Os fornecedores devem trabalhar para erradicar o trabalho infantil e não devem permitir a contratação ou uso desta mão-de-obra em qualquer dos seus centros de negócios, sempre que tal não se encontre em conformidade com os acordos e recomendações da Organização Internacional do Trabalho sobre as piores formas de trabalho infantil.

É permitido, no local de trabalho, o uso de programas de aprendizagem legítimos e em conformidade com todas as leis e regulamentos. Crianças de 15 a 18 anos não podem ser contratadas para realizar trabalhos perigosos ou prejudiciais à sua saúde, segurança ou idoneidade moral, nem devem realizar trabalhos que interfiram com a sua educação.

2.1.2. Prevenção de assédio, retaliação e bullying

Os fornecedores devem tratar todos os colaboradores com respeito e dignidade e não submeter nenhum colaborador a intimidação, humilhação, assédio moral, falsa acusação, comentários, gestos ou materiais impressos, eletrônicos ou em qualquer outra forma que seja física, sexual ou racialmente abusivos, assédio ou abuso psicológico ou verbal, e qualquer forma de bullying. O Fornecedor deve possuir mecanismos para escutar, processar e resolver as queixas dos trabalhadores.

2.1.3. Respeitar a diversidade e evitar a discriminação

Os fornecedores devem julgar os seus funcionários com base na sua capacidade de realizar o trabalho que lhes compete e não pelas suas características físicas e/ou pessoais ou convicções, afirmando o princípio da não discriminação ilícita com base em opiniões políticas, associação sindical, idade, língua, nacionalidade, etnia, cultura, raça, sexo, religião, incapacidade, estado civil, orientação sexual, estado de saúde ou deficiências, etc.

Oferecer salários/benefícios justos e competitivos promove a igualdade laboral e autonomia económica. As decisões do Fornecedor relacionadas com compensações, planos de benefícios, desenvolvimento de competências, formação e emprego devem ser baseadas em critérios objetivos e relevantes. O Fornecedor deve promover a igualdade de oportunidades, a equidade do emprego e a autonomia económica, e proporcionar um condigno salário que permita que os trabalhadores atendam às suas necessidades básicas e às dos seus dependentes. Os trabalhadores devem ter direito a férias e licenças por doença anuais remuneradas, bem como a licença parental para os cuidados de uma criança recém-nascida ou recém-adotada.

As horas de trabalho, horas extraordinárias, pausas e períodos de descanso, tal como definido pela legislação local, devem ser respeitadas. Quando as normas da legislação ou indústria local sejam menos favoráveis do que as disposições da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que limitam uma semana de trabalho a 48 horas e não mais de 12 horas extraordinárias por semana, o Fornecedor deve cumprir as normas da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

2.1.4. Respeitar a liberdade de associação e os direitos à negociação coletiva

Os nossos fornecedores devem preservar o direito dos colaboradores a associação sindical e negociação coletiva, respeitando a sua liberdade de filiação em sindicatos e o direito de negociação coletiva. O Fornecedor deve cumprir a legislação e regulamentos locais que regem os direitos legais dos seus colaboradores de se filiarem ou não em organizações laborais, incluindo sindicatos, e o direito de negociação coletiva.

Nos casos em que a legislação local proíba o direito a associação sindical e negociação coletiva, ou em que tal seja permitido apenas em organizações controladas pelo estado, o Fornecedor deve garantir que são permitidas outras formas de reunião e de representação dos trabalhadores.

Além disso, o Fornecedor deve tomar medidas para assegurar que existem canais de comunicação e negociação entre a administração e os colaboradores para quaisquer questões relacionadas com o trabalho.

2.1.5. Oferecer um ambiente e condições de trabalho seguras e saudáveis

O Fornecedor deve dar a atenção necessária à segurança, saúde e ambiente. Deve proporcionar condições de trabalho seguras e saudáveis aos colaboradores. Esses procedimentos devem prever nomeadamente o seguinte:

- Disponibilização de instalações de trabalho seguras, adequadas e limpas, e equipar os seus colaboradores com o equipamento de proteção e a formação necessários para executar as suas tarefas em segurança.
- Evitar o abuso de álcool, **drogas e outras substâncias controladas**. **O Fornecedor deve assegurar que nenhum dos seus colaboradores** leva a cabo negócios com a Sasol sob a influência de álcool, drogas e outras substâncias controladas. Fornecedor que negoceiem com a Sasol não devem distribuir, fabricar, possuir ou consumir drogas ou álcool de forma ilícita ou não autorizada de alguma forma relacionada com a Sasol. Os fornecedores devem ter medidas implementadas para detetar e prevenir o abuso de álcool, drogas e outras substâncias. A Sasol pode testar qualquer pessoa que solicite o acesso aos nossos locais de trabalho quanto a uma possível intoxicação. Caso o teste seja recusado, ou se detetarmos qualquer intoxicação, a entrada ser-lhe-á negada.

2.1.6. Proteger o ambiente e respeitar os direitos das comunidades locais

O Fornecedor deve conduzir as suas operações de forma a minimizar o seu impacto sobre os recursos naturais e a proteger o ambiente.

O Fornecedor deve cumprir todas as leis, regulamentos e normas ambientais aplicáveis. Todas as licenças e registos ambientais devem estar atualizados.

Todos os materiais e produtos químicos perigosos, incluindo águas residuais e resíduos sólidos, devem ser eliminados através de práticas ambientalmente responsáveis.

2.1.7. Evitar conflitos de interesses, incluindo a oferta e recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidade

Um conflito de interesses surge quando os interesses ou atividades de uma pessoa influenciam, ou aparentam influenciar, a capacidade de agir no melhor interesse da Sasol. Deve evitar celebrar um acordo que entre em conflito com a sua responsabilidade para com a Sasol.

Relativamente aos fornecedores, pode surgir um conflito de interesses se um fornecedor tiver uma relação pessoal — como, por exemplo, uma relação familiar — de negócios/comercial/financeira, ou uma relação de carácter romântico/sexual com um colaborador da Sasol que possa influenciar a adjudicação de uma proposta comercial ao Fornecedor ou se o Fornecedor trabalhar para outro fornecedor, cliente ou concorrente da Sasol.

Os fornecedores devem divulgar conflitos de interesses reais ou potenciais e discuti-los com a direção da Sasol. Qualquer transação aprovada, apesar da existência de conflito real ou potencial, deve ser documentada e comunicada à Sasol.

2.1.8. Presentes, entretenimento e hospitalidade

O Fornecedor está proibido de dar aos colaboradores da Sasol quaisquer presentes, entretenimento e hospitalidade caso exista possibilidade de criar um conflito de interesses. Presentes, entretenimento ou hospitalidade devem ser em linha com os costumes e adequados às circunstâncias, não devendo criar qualquer tipo de obrigação.

Os fornecedores devem ter um processo implementado para gerir o risco associado à oferta e recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidade. No mínimo, os fornecedores devem evitar as seguintes situações em relação a presentes, entretenimento e hospitalidade:

- Evitar expectativas de reciprocidade
- Nunca oferecer ou receber presentes, entretenimento, benefícios de viagem ou hospitalidade de pessoas (incluindo parceiros, familiares ou amigos próximos) envolvidas numa proposta, concurso, negociação comercial ou processo de venda.
- Nunca aceitar ou dar dinheiro ou equivalente, como ações, vales e cartões oferta
- Evitar a oferta de presentes, entretenimento, benefícios de viagem ou hospitalidade a funcionários públicos, a menos que seja legal, razoável e diretamente relacionado com as atividades comerciais
- Qualquer presente ou entretenimento que constitua uma violação de qualquer lei

Além disso, o Fornecedor deve ter um processo implementado para declarar todos os presentes, entretenimento e hospitalidade oferecidos ou recebidos que possam criar qualquer conflito de interesses ou que tenham um valor significativo (100 USD).

2.2. Fornecer informação precisa e completa sobre a qualidade e a segurança de produtos e serviços

O Fornecedor deve fornecer proteção contra defeitos em todas as fases de desenvolvimento dos produtos, incluindo conceção, fabrico e comercialização, e fornecer proteção contra defeitos dos produtos que possam prejudicar a vida, a saúde ou a segurança do consumidor ou outros suscetíveis de serem afetados pelo produto com defeito.

Os fornecedores envolvidos em qualquer um dos aspetos do desenvolvimento, manuseamento, embalagem ou armazenamento dos nossos produtos devem:

- Conhecer e respeitar as normas de qualidade dos produtos, políticas, especificações e procedimentos aplicáveis.
- Seguir e cumprir as boas práticas e protocolos de teste
- Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as leis de propriedade intelectual
- Comunicar problemas que possam afetar negativamente a qualidade ou a perceção dos produtos
- Cumprir as promessas feitas aos clientes e manter os compromissos para com os clientes
- Não usar as redes sociais para embaraçar a Sasol ou denegrir a reputação da empresa

2.3. Manutenção precisa de registos

O Fornecedor deve manter registos precisos das suas atividades comerciais e produtos, e deve:

- cooperar com quaisquer pedidos legais de informações
- fornecer informações verdadeiras e completas no que diz respeito a reclamações ou atributos dos produtos, e informação financeira e não financeira
- promover a segurança cibernética e não se envolver em crimes cibernéticos

2.4. Conformidade jurídica

O Fornecedor deve garantir conformidade permanente com todos os requisitos legislativos e regulamentares aplicáveis. Algumas ações-chave neste âmbito são:

2.4.1. Antissuborno e corrupção e branqueamento de capitais

O Fornecedor deve tomar medidas para se proteger contra suborno, corrupção, fraude, branqueamento de capitais e terrorismo.

O Fornecedor deve cumprir os regulamentos e leis locais e internacionais relativos a antissuborno e corrupção. Isto inclui oferecer, dar, prometer, solicitar, concordar receber ou aceitar um benefício de alguém com a intenção de receber uma vantagem desleal, mesmo que seja através de um terceiro.

Mais concretamente, o Fornecedor não deve, durante a existência da relação contratual com a Sasol, oferecer ou autorizar pagamentos, presentes, promessas ou outra vantagem, direta ou indiretamente através de qualquer outra pessoa ou entidade, para o uso ou o benefício de qualquer agente ou colaborador da Sasol ou qualquer funcionário público (ou seja, qualquer pessoa detentora de um cargo legislativo, administrativo ou judicial) ou qualquer partido político ou agente de um partido político, em que tal pagamento, presente, promessa ou vantagem viole as normas antissuborno aplicáveis.

São estritamente proibidos pagamentos de facilitação, subornos, comissão ilícita e pagamentos similares. Isso aplica-se mesmo nos casos em que as leis locais permitam tal atividade.

Os fornecedores devem, na medida em que tal esteja associado à sua relação com a Sasol, manter registos de contabilidade adequados de todos os pagamentos (incluindo quaisquer presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade ou algo de valor) efetuados ou recebidos em nome da Sasol.

O branqueamento de capitais é proibido. Isto inclui tentar ocultar a origem e o destino de dinheiro ilícito e a identidade de quem tem interesse em esconder esta informação, bem como qualquer dinheiro que financie atividades terroristas.

2.4.2. Concorrência leal e antitrust

A Sasol está fortemente empenhada para com o negócio livre e competitivo. Os fornecedores, agentes ou outros indivíduos que representem a Sasol devem cumprir todas as leis e regulamentos antitrust e de concorrência aplicáveis. Os fornecedores que também sejam concorrentes da Sasol não devem solicitar qualquer informação comercialmente sensível da Sasol.

2.4.3. Sanções comerciais

O Fornecedor deve cumprir (e não infringir) todas as leis e regulamentos de controlo de exportações emitidos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, os Estados Unidos da América, o Reino Unido e a União Europeia sobre a exportação, distribuição, venda, transferência e/ou reexportação e utilização final de determinados bens e serviços para determinados países e/ou determinadas pessoas ou entidades às quais se refiram as leis e regulamentos sancionatórios supra.

2.4.4. Proteger a informação confidencial e a propriedade intelectual

Os fornecedores devem proteger todas as informações, dados eletrónicos e de propriedade intelectual ou tecnologias da Sasol com as devidas salvaguardas.

Os fornecedores podem receber informações confidenciais da Sasol apenas se autorizados por um acordo de confidencialidade ou de não divulgação e devem cumprir a sua obrigação de não divulgar informações confidenciais, não usar tais informações exceto conforme permitido pelo acordo, e proteger as informações contra qualquer uso indevido ou divulgação não autorizada:

- Os fornecedores não podem usar a marca comercial, imagens ou outros materiais da Sasol sobre os quais esta detenha os direitos de autor, salvo se explicitamente autorizados.
- Os fornecedores devem proteger as informações pessoais e garantir que os direitos de confidencialidade e privacidade dos trabalhadores são respeitados pelo Fornecedor quando forem recolhidas informações privadas ou implementadas práticas de monitorização.

3. Auditorias e inspeções

A verificação da conformidade está sujeita a auditorias pela Sasol ou um terceiro designado por, ou de outra forma aceitável para, a Sasol. Caso o Fornecedor não cumpra ou não colabore com a Sasol ou com terceiros contratados pela Sasol a fim de corrigir situações de incumprimento, tal será motivo para cancelar encomendas, descontinuar serviços ou cessar a relação comercial.

4. Comunicação de violações

Os fornecedores devem comunicar imediatamente quaisquer preocupações e violações reais ou potenciais do presente Código ao Gabinete de Ética do Grupo Sasol através da Linha de Ética.

Os fornecedores devem prestar assistência razoável em qualquer investigação da Sasol a uma violação deste Código, e devem proteger os seus colaboradores, quer seja um trabalhador seu ou um contratado, contra qualquer forma de retaliação pela comunicação de violações reais ou potenciais.

5. Sanções por incumprimento

A Sasol reserva-se o direito de cessar a sua relação comercial com qualquer fornecedor que viole este Código, ou caso qualquer dos colaboradores, agentes ou subcontratados do Fornecedor violar este Código. A Sasol reserva-se ainda o direito de cessar a sua relação comercial com fornecedores que não consigam fornecer uma confirmação por escrito à Sasol, a pedido da mesma, sobre a existência de um programa para monitorizar os seus fornecedores e empresas contratadas em relação à conformidade com o presente Código.

6. Aceitação do Código de Conduta do Fornecedor

Nas relações comerciais presentes e futuras entre a Sasol e os seus fornecedores, será solicitado ao Fornecedor que aceite e assine um compromisso por escrito com os princípios previstos neste Código de Conduta.

